



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano IV • Nº 1121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto nº 004, de 18 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal direta e indireta.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YSJJXJB+KM5LZ+UHWQSVMA

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



### DECRETO Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal direta e indireta”.**

**Art. 1º** Este decreto autoriza o Município de Mortugaba, através de seus órgãos administrativos, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados.

**Parágrafo único:** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

**I - Contratante:** o Município de Mortugaba, assim qualificado como pessoa jurídica de direito público interno;

**II - Servidor público municipal:** o ocupante de cargo efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**III - Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, assim como os titulares das secretarias municipais;

**IV - Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento;

**V - Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal, salvo em caso de situação excepcional e transitória permitida por legislação federal, estadual ou municipal atinente.

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**§ 2º** Os empréstimos e financiamentos contemplados por este decreto deverão ter prazo máximo de pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

**Art. 3º** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

**Art. 4º** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados pelo servidor ou agente político.

**Art. 5º** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do mutuário.

**Art. 6º** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária, ficando estabelecido que no momento da rescisão do vínculo deverá ser observado pelo ente contratante os descontos do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas rescisórias pagas ao servidor.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e convalidados os atos afins já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 18 de janeiro de 2022.



Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)